

**PARECER N° /2010**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N° 048/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA**

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 48/2010 é de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca, por meio dele, autorização legislativa para alienar bem imóvel na modalidade legitimação de posse, em favor de Nelson Ferreira de Sousa.

2. O imóvel em questão é pertencente ao Município de Unaí, identificado como lote n.º 183 da quadra 33 do Setor 6, localizado, nesta cidade de Unaí (MG), na Av. Vereador João Narcisio, n.º 1.117, Bairro Cachoeira, medindo 238,12 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e oito vírgula doze metros quadrados), procedente da antiga Fazenda Capim Branco, registrada sob o Livro 3-F, às fls. 74/75, Número de Ordem 324, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG).

3. Fez-se acompanhar da matéria em questão, o Processo Administrativo n.º 03759-051/2010, de fls. 9/42, que a motivou.

4. Recebido e publicado no quadro de avisos em 20 de setembro de 2010, a matéria sob comento foi distribuída a Douta Comissão de Constituição Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis a sua aprovação, após converter a matéria em diligência para que o Sr. Prefeito se manifestasse se a presente alienação seria a título gratuito ou oneroso e sobre o tempo de ocupação do referido imóvel, já que o projeto em questão não contemplava tais informações.

5. Em atendimento à referida diligência, o chefe do Poder Executivo encaminhou, por meio da Mensagem n.º 125, de fls. 47/48, o Substitutivo n.º 1 ao presente projeto, com o objetivo de alterar a modalidade de alienação de legitimação de posse para concessão gratuita de domínio. Isso

porque o Sr. Prefeito identificou que o requerente não tinha a posse do imóvel por 10 (dez) anos, condição necessária para a alienação de imóvel municipal na modalidade legitimação de posse. Quanto ao tempo de ocupação do imóvel em tela, o chefe do Poder Executivo informa que o requerente comprovou que o adquiriu em 19 de janeiro de 2004 (mais de 5 (cinco) anos), conforme recibo de compra e venda constante do processo administrativo n.º 03759-051/2010. Informa, ainda, que consta do citado processo declaração firmada por testemunhas e pelo requerente juntamente com sua esposa dando conta de que estes últimos residem no imóvel há mais de cinco anos, o que foi ratificado por declaração do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae-, cujo expediente se encontra, igualmente, postado no citado processo.

6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

### **Fundamentação**

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f” da Resolução nº 195/92.

8. A alienação dos bens municipais por meio de concessão gratuita de domínio está prevista no art. 206 da Lei Orgânica e na regulamentação baixada pela Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, em seus artigos 2º e 17, sendo concedida àqueles que não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, possuam como sua, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, área urbana de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizando-a para sua moradia e de sua família. Salienta-se que a citada concessão será precedida de avaliação do imóvel e dependerá de autorização legislativa.

9. Conforme se depreende das Mensagens encaminhadas pelo Sr. Prefeito e do processo administrativo de fls.9/42, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei nº 48/2010 visa conceder, a título gratuito, o domínio de uma área municipal em favor do Sr. Abel de Souza Viana, que se encontra na situação descrita no parágrafo anterior, pois o requerente não possui outro imóvel, conforme certidão de fl.18; ocupa a área, para sua moradia, por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptamente e

sem oposição, conforme documentos de fls.12/13 e 29; a área cujo domínio será adquirido é inferior ao limite de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme Memorial Descritivo de fl. 27; e o terreno foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município por R\$ 19.049,60 (dezenove mil quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme o Laudo de Avaliação à fl. 38. Quanto à autorização legislativa, esta está sendo solicitada pelo Sr. Prefeito no presente Processo Legislativo.

10. Sob os aspectos de ordem financeira, orçamentária e patrimonial, observa-se que caso o imóvel cujo domínio será concedido tenha sido patrimonializado pelo Município, esta concessão causará no patrimônio municipal uma variação independente da execução orçamentária, denominada de insubsistência do ativo, que acarretará um decréscimo patrimonial. Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão, mesmo podendo causar um impacto negativo ao patrimônio público, tem previsão legal.

11. Dessa forma, tendo em vista a compatibilidade da proposição sob comento com as disposições da Lei Orgânica e da Lei Municipal n.º 1466, de 1993, não se vislumbra nenhum óbice quanto a sua aprovação.

### **Conclusão**

12. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de outubro de 2010.

**VEREADOR ZÉ DA ESTRADA**

*Relator Designado*